A C Ó R D Ã O

TC-009304.989.24-7
(ref. TC-008565.989.16-7,
TC-009247.989.16-3,
TC-013544.989.16-3 e
TC-000606.989.17-6)

Autor: Murilo Mohring Macedo – filho herdeiro de José Cândido Macedo Filho, ex-Prefeito do Município de Jacupiranga.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jacupiranga e EDE Terraplenagem, Pavimentações e Construções Ltda., objetivando a execução de obras complementares no Córrego Lavapés.
Responsável: José Cândido Macedo Filho (Prefeito).
Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-008565.989.16-7 e com trânsito em julgado em 20/09/23, que julgou irregulares a licitação, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogados: Felipe Bitencourt (OAB/SP nº 416.705), Cristiane Caldarelli (OAB/SP nº 169.275) e Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215).
Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.
Fiscalização atual: UR-12.

RESCISÃO DE JULGADO (NÃO ACOLHIDO PEDIDO DE REVISÃO DE JULGADO). LICITAÇÃO. CONTRATO. TERMOS ADITIVOS E EXECUÇÃO CONTRATUAL. PRETENSÃO DE EXCLUSÃO DA MULTA APLICADA DIANTE DO FALECIMENTO DO RESPONSÁVEL. PRETENSÃO NÃO CONHECIDA. A CERTIDÃO DE ÓBITO NÃO SE CONFIGUROU COMO DOCUMENTO NOVO, PORQUANTO APRESENTADA NO PROCESSO DE ORIGEM E APRECIADA PELO EMINENTE JULGADOR QUE, NAQUELA OCASIÃO, ACOLHEU *EX OFFICIO* O PLEITO DO REQUERENTE. AÇÃO DE RESCISÃO NÃO CONHECIDA.
Documento novo apto a dar ensejo à Ação de Rescisão é aquele existente à época do r. *Decisum* originário e não apresentado em momento oportuno por motivos alheios à vontade do autor (RE nº 1.293.837-DF do E. STJ, além dos julgados TC-036983/026/14, TC-023517/026/15 e TC-001879/009/15).

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 30 de abril de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, não conhecer da Ação de Rescisão pela carência do direito do Autor, determinando a extinção do Processo sem resolução de mérito.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formosa Delsin Matuck Feres.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 11 de junho de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**